



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉR

L I D F
31/3/15
Assessoria de Planário

INDICAÇÃO Nº IND 2012 /2015

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO
ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, A
REGULARIDADE DOS HORÁRIOS E A
PARADA OBRIGATORIA DO ÔNIBUS DA
LINHA 400 NA PARADA PRÓXIMA A
QUADRA 4 DO SETOR SUL DE
BRAZLÂNDIA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a regularidade do horário e a parada obrigatória do ônibus da linha 400, na parada próxima a quadra 4 do setor Sul de Brazlândia.

JUSTIFICAÇÃO

Setor de Protocolo Legislativo

IND Nº 2012/2015

Folha Nº 01

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores da quadra 4 do Setor Sul de Brazlândia, que reclamam que o ônibus não para na parada.

Em reunião realizada na noite do dia 24 de março, foi nos solicitado que intervenha para que haja um melhor atendimento e cumprimento do itinerário da linha 400, tendo em vista que os moradores da quadra 4 do Setor Sul, de Brazlândia, são obrigados a andar mais de um quilometro passando por quatro paradas para poderem ter acesso a transporte público que sempre está lotado .

AP-ED 27/3/2015 15:03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março 2015

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Setor de Protocolo Legislativo

IND Nº 2012/2015

Folha Nº 02 de 7



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☒ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 08/04/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 2012/2015
Folha Nº 03-P